



Município de Mirinzal

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 353 ANO I MIRINZAL DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA - FEIRA 14 DE MAIO DE 2019 PAG 01/02

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO 007/2019.....01

DECRETO 07/2019 – GABINETE DO PREFEITO

INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE ACÚMULOS INDEVIDOS DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 72, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO ART. 64, § 1º DA LEI MUNICIPAL 023/2008 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

CONSIDERANDO o exposto no art. 37, incisos XVI, alíneas a, b, c da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata sobre a acumulação de cargos públicos;

CONSIDERANDO o Regime Jurídico Administrativo do Município de Mirinzal, Lei Municipal art. 281, inciso I da Lei Municipal 023/2008 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município);

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 55, de 06 de junho de 2018 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Portaria nº 360 de 03 de Abril de 2019, que regulamenta os art.6º, 7º e 8º da IN nº 55/2018- TC, bem como a relação e cópia da consulta SAAP/FOLHA DE PAGAMENTO do TCE/MA, que constatou a existência de servidores municipais em acúmulo de cargos, encaminhado através de solicitação Ministerial referente ao Ofício nº 131/2019-PJMZL.

DECRETA

Art. 1º – Fica instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar, o acúmulo de cargos públicos pelos servidores do Município de Mirinzal, nos termos da Lei nº 023/2018, Art. 281, inciso I (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Mirinzal-MA, e art. 37, incisos XVI, alíneas a, b, c da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único: No processo administrativo que trata este artigo, deverá ser propiciado ao investigado o direito do contraditório e da ampla defesa, podendo se fazer acompanhar em todos os atos processuais por defensor.

Art. 2º - Fica designada a Comissão e composta por um membro da Procuradoria Geral do Município, Dra. Mary Nilce Soares Almeida, matrícula Nº 000434, um membro da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Carlos Magno Soares Pinheiro, matrícula Nº 10010, e um Membro da Secretaria Municipal de Educação, Josenice Silva Trindade, matrícula Nº 180, nomeados por Portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A comissão terá um prazo de cinco (05) dias a partir da publicação do presente Decreto para o início dos trabalhos, e o prazo de quarenta e cinco (45) dias, prorrogáveis por mais quinze (15) dias, motivo justificado para concluir o processo, findo o prazo, este será encaminhado para julgamento do Prefeito Municipal, acompanhado de Relatórios que proporrá a solução adequada ao caso.

Art. 5º - Os membros da Comissão de que trata o art. 1º desde não serão remunerados, mas considerado serviço de relevância para o Município.

Art.6º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE MAIO DE 2019.**

Jadilson dos Santos Coelho

Prefeito Municipal de Mirinzal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Avenida Pedro Almeida Junior - Centro
MIRINZAL - MA

SITE

www.mirinzal.ma.gov.br

JADILSON DOS SANTOS COELHO

Prefeito Municipal